

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC 009.443/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Antônio Gildan Medeiros (ex-prefeito), Francisco Moreira da Silva (ex-secretário municipal de Saúde) e Município de Buriticupu/MA

Unidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUDITORIA DO DENASUS. DESPESAS COM RECURSOS DO SUS NÃO COMPROVADAS OU FEITAS FORA DA FINALIDADE. APROVEITAMENTO PARCIAL DO MUNICÍPIO. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra Antônio Gildan Medeiros, ex-Prefeito de Buriticupu/MA, e Francisco Moreira da Silva, ex-Secretário Municipal de Saúde, em decorrência da glosa de despesas feitas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) entre janeiro de 2003 e julho de 2004, que não tiveram sua comprovação demonstrada ou que foram desviadas da finalidade própria, conforme apontado no Relatório de Auditoria nº 2238/2005 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

2. Ao examinar inicialmente a matéria, a Secex/MA incluiu o Município de Buriticupu/MA como responsável solidário por parte do débito apurado, já que beneficiário das despesas com custeio geral da prefeitura, fora do escopo do SUS.

3. Tendo sido citados os ex-gestores, por edital, e o município, por correspondência, nenhum dos três apresentou defesa nem recolheu o débito.

4. Assim, a Secex/MA propõe o seguinte encaminhamento:

a) considerar o Sr. Antônio Gildan Medeiros (CPF: 482.386.603-78), o Sr. Francisco Moreira da Silva (CPF: 080.952.133-49) e o Município de Buriticupu/MA (CNPJ: 01.612.525/0001-40) revêis, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 12, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

b) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, irregulares as presentes contas, condenando os responsáveis relacionados abaixo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas especificadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

b.1) o Sr. Antônio Gildan Medeiros solidariamente com o Sr. Francisco Moreira da Silva:

b.1.1) irregularidades na aplicação de recursos do SUS repassados ao Município de Buriticupu/MA, nos exercícios de 2003 e 2004, conforme Relatório de Auditoria 2238/2005 e planilhas de glosa do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), o que caracteriza infração à norma legal e regulamentar de natureza financeira e prática de atos de gestão ilegítimos e/ou antieconômicos que resultaram em injustificado dano ao erário, conforme abaixo:

b.1.1.1) pagamento de juros e taxas bancárias sobre saldo devedor e cheques devolvidos, no valor total de R\$ 444,17, conforme quadro abaixo:

Data	Valor (R\$)	Documento comprobatório
------	-------------	----------------------------

17/9/2003	9,35	<i>Extrato bancário da conta corrente 58.042-2 do Banco do Brasil S/A</i>
22/9/2003	9,35	
20/10/2003	9,35	
11/12/2003	10,35	
17/12/2003	0,35	
23/12/2003	10,00	
14/1/2004	10,35	
20/1/2004	10,35	
28/1/2004	10,35	
13/2/2004	10,35	
16/6/2004	10,35	<i>Extrato bancário da conta corrente 58.043- 0, do Banco do Brasil S/A</i>
14/7/2004	10,35	
7/1/2003	9,00	
28/1/2003	9,35	
11/9/2003	9,35	
14/11/2003	9,35	
24/11/2003	9,35	
28/11/2003	9,35	
2/12/2003	10,35	
12/12/2003	10,00	
15/12/2003	0,35	
22/12/2003	0,35	
23/12/2003	0,35	
24/12/2003	0,35	
7/1/2004	20,00	
8/1/2004	10,00	
14/1/2004	10,35	
19/1/2004	0,35	
4/2/2004	10,00	
11/2/2004	10,35	
12/2/2004	10,35	
11/3/2004	10,35	
16/3/2004	0,35	
17/3/2004	1,05	
19/3/2004	0,70	
31/3/2004	0,07	
5/4/2004	10,00	
6/4/2004	30,00	
13/4/2004	10,35	
16/4/2004	0,35	
23/4/2004	10,00	
25/4/2004	20,00	
30/4/2004	0,05	
11/5/2004	10,35	
14/5/2004	10,35	
9/6/2004	10,35	

11/6/2004	10,35	Extrato bancário da conta corrente 6.797-0, do Banco do Brasil S/A
18/6/2004	10,35	
26/3/2003	9,35	
31/3/2003	9,35	
14/1/2004	10,35	
16/1/2004	10,35	

b.1.1.2) pagamento de notas fiscais emitidas antes de serem confeccionadas e homologadas pela Agesp [Agência Especial de Atendimento da Secretaria de Estado da Fazenda] de Imperatriz/MA, no valor total de R\$ 69.507,24, conforme abaixo:

Data	Valor (R\$)	Documento comprobatório
23/9/2003	19.530,80	NF 276, da P.E. Comercial Ltda.-Estrela Comércio
16/9/2003	2.500,00	NF 2332, do Auto Posto Vale Verde Ltda.
17/9/2003	5.000,00	NF 2493, do Auto Posto Vale Verde Ltda.
8/1/2004	3.000,00	NF 2797, do Auto Posto Vale Verde Ltda.
11/3/2004	3.000,00	NF 2800, do Auto Posto Vale Verde Ltda.
8/7/2004	543,70	NF 3037, do Auto Posto Vale Verde Ltda.
5/6/2004	90,00	NF 9961, do C.G. de Sousa Lubrificantes – Posto Boa Sorte
5/6/2004	90,00	NF 3053, da Alzerina V. Machado Comércio – Posto Ipiranga
20/6/2004	80,00	NF 4064, do A. Vieira Machado Comércio – Auto Posto Carajás
20/4/2004	5.017,50	NF 1502, da Sandfarma – Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
20/4/2004	4.243,56	NF 1503, Sandfarma – Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
20/4/2004	896,52	NF 1504, da Sandfarma – Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
21/4/2004	4.000,00	NF 1507, da Sandfarma – Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
19/5/2004	4.305,08	NF 1546, da Sandfarma – Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
19/5/2004	5.075,50	NF 1547, da Sandfarma – Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
19/5/2004	777,00	NF 1548, da Sandfarma – Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
18/6/2004	6.123,28	NF 1555, da Sandfarma – Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
18/6/2004	4.034,30	NF 1556, da Sandfarma – Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
16/6/2004	480,00	NF 6, da S.P. de Carvalho Bezerra Comércio – JW Pneus
16/6/2004	640,00	NF 8, da S.P. de Carvalho Bezerra Comércio – JW Pneus
19/6/2004	80,00	NF 2, da Papelaria Belém Ltda. - Papebel

b.1.1.3) despesa com aquisição de medicamentos junto à firma Ômega Distribuidora Ltda., CNPJ 00.136.944/0001-90, paga com nota fiscal falsa (NF 186, emitida em 5/2/2004, no valor de R\$ 7.778,00), pois, segundo declaração de seu sócio Antonio Carlos Bringel Machado, a empresa nunca efetuou vendas à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, a referida nota é fraudulenta, a razão social da empresa é Omega Distribuidor Ltda., como consta do contrato social, e houve registro da ocorrência na delegacia de defraudações, segundo Boletim de Ocorrência 45/2001;

<i>Valor (R\$)</i>	<i>Data de ocorrência</i>
7.778,00	5/2/2004

b.1.1.4) valores pagos a empresas inexistentes, com endereço falso, e sem comprovação de registros de entrada na secretaria municipal de Saúde, no valor total de R\$ 167.551,92, conforme abaixo:

<i>Data</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Documento comprobatório</i>
10/4/2004	36.312,60	NF 634, da Vamed Comércio e Representações Ltda.
13/1/2004	7.938,98	NF 634, da Gildo A. Ribeiro Medicamentos – GA Medicamentos
13/4/2004	7.823,20	NF 637, da Gildo A. Ribeiro Medicamentos – GA Medicamentos
13/5/2004	7.990,14	NF 645, da Gildo A. Ribeiro Medicamentos – GA Medicamentos
20/2/2004	24.273,00	NF 460, da S. de Sousa Moraes – Zilda da Silva Galvão
4/4/2004	41.970,00	NF 56, da W.P.R Pinheiro
20/1/2004	7.804,00	NF 523, da MP da Silva Representação e Distribuição
20/5/2004	33.440,00	NF 306, da C. Pimenta Comércio

b.1.1.5) despesas pagas com notas fiscais falsas, pois as empresas utilizam formulário contínuo, com emissão através de sistema eletrônico de processamentos de dados, e negaram venda à Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, no valor total R\$ 15.393,05, conforme abaixo:

<i>Data</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Documento comprobatório</i>
27/2/2004	7.655,85	NF 5185, da Medfix Ortopédica Ltda.
27/2/2004	7.737,20	NF 2111, da Recoprel Representações e Comércio

Quantificação Total do Débito Solidário: Sr. Antônio Gildan Medeiros e Sr. Francisco Moreira da Silva:

<i>Valor Histórico (R\$)</i>	<i>Data de ocorrência</i>
R\$ 9,00	07/01/2003
R\$ 9,35	28/01/2003
R\$ 9,35	26/03/2003
R\$ 9,35	31/03/2003
R\$ 9,35	11/09/2003
R\$ 2.500,00	16/09/2003
R\$ 5.009,35	17/09/2003
R\$ 9,35	22/09/2003
R\$ 19.530,00	23/09/2003
R\$ 0,35	22/12/2003
R\$ 10,35	23/12/2003
R\$ 0,35	24/12/2003
R\$ 20,00	07/01/2004
R\$ 3.010,00	08/01/2004
R\$ 3.010,00	08/01/2004
R\$ 7.938,98	13/01/2004
R\$ 7.938,98	13/01/2004
R\$ 31,05	14/01/2004
R\$ 10,35	16/01/2004
R\$ 0,35	19/01/2004
R\$ 7.814,35	20/01/2004
R\$ 10,35	28/01/2004
R\$ 10,00	04/02/2004
R\$ 7.778,00	05/02/2004
R\$ 10,35	11/02/2004
R\$ 10,35	12/02/2004

R\$ 10,35	13/02/2004
R\$ 24.273,00	20/02/2004
R\$ 15.393,05	27/02/2004
R\$ 3.010,35	11/03/2004
R\$ 0,35	16/03/2004
R\$ 1,05	17/03/2004
R\$ 0,70	19/03/2004
R\$ 0,07	31/03/2004
R\$ 41.970,00	04/04/2004
R\$ 10,00	05/04/2004
R\$ 30,00	06/04/2004
R\$ 36.312,60	10/04/2004
R\$ 7.833,55	13/04/2004
R\$ 0,35	16/04/2004
R\$ 10.157,58	20/04/2004
R\$ 4.000,00	21/04/2004
R\$ 10,00	23/04/2004
R\$ 20,00	25/04/2004
R\$ 0,05	30/04/2004
R\$ 10,35	11/05/2004
R\$ 7.990,14	13/05/2004
R\$ 10,35	14/05/2004
R\$ 10.157,58	19/05/2004
R\$ 33.440,00	20/05/2004
R\$ 180,00	05/06/2004
R\$ 10,35	09/06/2004
R\$ 10,35	11/06/2004
R\$ 10.167,93	18/06/2004
R\$ 80,00	19/06/2004
R\$ 80,00	20/06/2004
R\$ 543,70	08/07/2004
R\$ 10,35	14/07/2004

b.1.2) Qualificação dos Responsáveis:

Nome: Antônio Gildan Medeiros

Nome: Francisco Moreira da Silva

b.2) débito solidário entre o Sr. Antônio Gildan Medeiros, o Sr. Francisco Moreira da Silva e o Município de Buriticupu/MA pelas seguintes irregularidades:

b.2.1) desvio de finalidade na aplicação de recursos do SUS repassados ao Município de Buriticupu/MA, nos exercícios de 2003 e 2004, conforme Relatório de Auditoria 2238/2005 e planilhas de glosa do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), o que caracteriza infração à norma legal e regulamentar de natureza financeira e prática de atos de gestão ilegítimos e/ou antieconômicos que resultaram em injustificado dano ao erário;

b.2.2) pagamento em espécie de aluguel do prédio onde funcionava a sede da secretaria municipal de Saúde, a Dejaci Sousa Teixeira e a Pedro Vieira Pinho, no valor total de R\$ 8.988,00;

b.2.3) despesas com fornecimento de refeições para a secretaria municipal de saúde junto à firma R.F.C. Lima Churrascaria – Churrascaria Asa Branca, no valor de R\$ 4.500,00, pago em espécie;

b.2.4) despesas com pagamento de hospedagem para funcionários da secretaria municipal de Saúde, no valor total de R\$ 1.899,56, pago em espécie ao Atlântico Hotel, Boulevard Park Hotel, Skina Hotéis e Turismo Ltda. e Hotel Monterrey Ltda.;

b.2.5) despesas com compra de urnas funerárias para a secretaria municipal de Saúde, no valor total de R\$ 492,00, em espécie, pago a Edvan da Conceição e Funerária Monte Sinai;

b.2.6) despesas com compra de materiais de construção e de limpeza para as secretarias municipais de Saúde, Educação e Obras, no valor total de R\$ 1.910,20, pago em espécie às empresas S.M. Motores, Comercial Clarissa Júnior e Dallely Construção;

b.2.7) despesas com pagamento de contas de telefone do prédio onde funciona a secretaria municipal de Saúde (664-7717), no valor de R\$ 1.516,39, pago em espécie à Empresa Brasileira de Telecomunicações e à Telemar Norte Leste S/A;

b.2.8) pagamento em espécie de frete de veículo a serviço do Poder Judiciário e de frete de caminhão tanque para o transporte de água potável aos povoados Faiza e Bóia Fria, no valor total de R\$ 18.429,00, pago a Ribamar Silva Lopes, Antonio Pires Neto, Mário Sérgio Rodrigues Falcão e Genésio Campos de Sousa;

b.2.9) pagamento de frete de veículo para a secretaria municipal de Saúde, sem discriminar o tipo de serviço, no valor total de R\$ 2.755,27, pago em espécie a Evandro Silva de Carvalho, Francisco Azevedo Alves e Davy Clesio Silva Sousa;

b.2.10) pagamento em espécie à Cemar pelo fornecimento de energia elétrica à secretaria municipal de Saúde, ao mercado público municipal, a poços municipais, à torre de TV, ao Centro de Abastecimento Carlos Braide e à prefeitura municipal, no valor total de R\$ 23.996,32;

b.2.11) despesa com folha de pagamento de bombeiros que prestam serviços nos poços artesianos de diversos povoados, no valor total de R\$ 26.840,00, pago em espécie;

b.2.12) despesa com serviços prestados como bombeiros nos poços artesianos de diversos povoados, pago em espécie, no valor total de R\$ 5.541,00;

b.2.13) pagamento de serviços de manutenção de poços artesianos e rede de canalização do sistema de abastecimento de água da sede e de povoados, pago em espécie à empresa E. da Silva Nascimento – Caeb, no valor total de R\$ 26.400,00;

b.2.14) despesa com serviço de escavação de um poço no povoado Bóia Fria, pago a Antonio Rocha da Silva Filho, em espécie, no valor de R\$ 798,00, com data de 12/8/2003;

b.2.15) despesas com aquisição de peças para manutenção de motores e bombas dos poços artesianos, pago em espécie, no valor total de R\$ 32.134,21;

b.2.16) pagamento de despesas administrativas da secretaria municipal de saúde, referentes a consultoria e elaboração de projetos na área da Saúde, pagos a César Roberto da Cruz Maia, no valor total de R\$ 12.930,00;

Quantificação Total do Débito Solidário: Sr. Antônio Gildan Medeiros, Sr. Francisco Moreira da Silva e Município de Buriticupu/MA:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
R\$ 340,00	01/01/2003
R\$ 3.400,00	10/01/2003
R\$ 630,00	17/01/2003
R\$ 90,00	20/01/2003
R\$ 1.000,00	22/01/2003
R\$ 311,82	23/01/2003
R\$ 69,90	28/01/2003
R\$ 547,37	29/01/2003
R\$ 2.480,00	30/01/2003
R\$ 192,84	31/01/2003
R\$ 208,00	03/02/2003
R\$ 1.760,27	05/02/2003

R\$ 208,00	11/02/2003
R\$ 3.030,00	12/02/2003
R\$ 1.500,00	19/02/2003
R\$ 854,80	20/02/2003
R\$ 240,00	20/02/2003
R\$ 436,24	28/02/2003
R\$ 6.921,00	10/03/2003
R\$ 208,00	11/03/2003
R\$ 5.754,54	12/03/2003
R\$ 1.050,00	13/03/2003
R\$ 630,00	15/03/2003
R\$ 14,48	17/03/2003
R\$ 360,00	25/03/2003
R\$ 310,00	28/03/2003
R\$ 504,00	29/03/2003
R\$ 10.682,58	01/04/2003
R\$ 672,00	03/04/2003
R\$ 2.400,00	14/04/2003
R\$ 3.342,30	16/04/2003
R\$ 369,60	23/04/2003
R\$ 2.972,00	30/04/2003
R\$ 3.576,61	12/05/2003
R\$ 3.156,00	13/05/2003
R\$ 3.219,00	20/05/2003
R\$ 252,00	27/05/2003
R\$ 8.967,20	31/05/2003
R\$ 7.728,00	10/06/2003
R\$ 756,00	11/06/2003
R\$ 647,35	16/06/2003
R\$ 146,58	01/07/2003
R\$ 1.687,70	08/07/2003
R\$ 2.580,00	10/07/2003
R\$ 252,00	11/07/2003
R\$ 756,00	15/07/2003
R\$ 850,00	16/07/2003
R\$ 3.023,59	28/07/2003
R\$ 3.436,00	11/08/2003
R\$ 1.744,50	12/08/2003
R\$ 1.080,01	13/08/2003
R\$ 3.830,00	19/08/2003
R\$ 527,43	25/08/2003
R\$ 756,00	10/09/2003
R\$ 2.932,00	11/09/2003
R\$ 70,00	12/09/2003
R\$ 4.500,00	16/09/2003
R\$ 2.800,00	22/09/2003
R\$ 2.400,00	26/09/2003
R\$ 756,00	10/10/2003
R\$ 1.020,24	13/10/2003

R\$ 6.260,00	15/10/2003
R\$ 3.032,00	20/10/2003
R\$ 590,00	08/11/2003
R\$ 3.156,00	10/11/2003
R\$ 4.466,00	20/11/2003
R\$ 1.130,00	25/11/2003
R\$ 9.441,00	10/12/2003
R\$ 250,00	11/12/2003
R\$ 2.860,00	19/12/2003
R\$ 3.433,00	30/12/2003
R\$ 4.977,00	12/01/2004
R\$ 5.100,00	19/01/2004
R\$ 240,00	10/02/2004
R\$ 3.330,00	15/02/2004
R\$ 3.000,00	13/04/2004
R\$ 195,00	19/05/2004
R\$ 60,00	11/06/2004
R\$ 70,00	22/06/2004
R\$ 600,00	09/07/2004

b.2.2) Qualificação dos Responsáveis:

Nome: Antônio Gildan Medeiros

Nome: Francisco Moreira da Silva

Nome: Município de Buriticupu/MA

c) aplicar ao Sr. Antônio Gildan Medeiros e Sr. Francisco Moreira da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

d) determinar ao Município de Buriticupu/MA, em atenção à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso do ente público contemplados no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, que, em caso de indisponibilidade de recursos suficientes ao recolhimento do débito no prazo mencionado no subitem 'b.2' retro, adote providências necessárias para a inclusão do crédito correspondente na lei orçamentária anual do exercício seguinte, encaminhando ao TCU a documentação comprobatória das providências adotadas;

e) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

f) remeter cópia da deliberação que vier a ser proferida e do relatório e voto que a fundamentarem ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis."

5. No seu parecer, o Ministério Público junto ao Tribunal concordou com a proposta da Unidade Técnica.

É o relatório.